



SEQUAGI



**MANUAL DE
ANTICORRUPÇÃO**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. MOTIVOS PARA EXISTIR UM MANUAL ATICORRUPÇÃO MESMO QUANDO JÁ HÁ UM CÓDIGO DE CODUTA ÉTICA	2
3. CONCEITOS	2
3.1. COMO DEFINIR O ATO DE CORRUPÇÃO?.....	2
3.2. PRÁTICAS QUE CARACTERIZAM CORRUPÇÃO	2
3.3. AÇÕES QUE SÃO ALÇAÇANDAS PELA CORRUPÇÃO.....	2
4. ATOS CONSIDERADOS LESIVOS	3
5. ALICIAMENTO	3
6. PUNIÇÕES	3
PARA OS COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS.....	3
PARA A EMPRESA.....	3
7. DENÚNCIA	3
8. VIGÊNCIA	3
9. TERMO DE COMPROMISSO	4

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fomentar os conceitos do Manual de Conduta e ética no âmbito empresarial já realizado, reafirmando o compromisso com as boas práticas comerciais, a SEQUAGI implantou um Programa de Combate à Corrupção.

Neste contexto e alinhado com a **Lei N° 12.846 (Lei Anticorrupção)**, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, se necessário. Este Manual destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores e clientes.

A **Lei N° 12.846 (Lei Anticorrupção)** entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014 estabelecendo punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Este diploma legal surge através de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Desta forma, entende-se que este manual a foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento da SEQUAGI em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da lei anticorrupção.

MOTIVOS PARA EXISTIR UM MANUAL ANTICORRUPÇÃO MESMO QUANDO JÁ HÁ UM CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Muito se questiona o motivo de existir um manual anticorrupção quando já existe um código de conduta ética. O motivo pelo qual deve-se elaborar tal instrumento, ocorre porque deve-se fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Conduta.

Este manual é realizado com a finalidade de detalhar procedimentos anticorrupção praticados pela SEQUAGI e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. O instrumento de antissuborno se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à SEQUAGI, quer sejam como dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer País nos quais a SEQUAGI possua escritórios ou faça negócios.

CONCEITOS

COMO DEFINIR O ATO DE CORRUPÇÃO?

É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos etc. O conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada.

PRÁTICAS QUE CARACTERIZAM CORRUPÇÃO

Os atos que serão utilizados como exemplos a seguir caracterizam corrupção quando são realizados no âmbito público ou privado, entre entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a esposa, marido, filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade.

- a) Dar, prometer ou oferecer propina;
- b) Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários etc;
- c) Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas da SEQUAGI;

AÇÕES QUE SÃO ALÇAÇANDAS PELA CORRUPÇÃO

Antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção, a ouvidoria da SEQUAGI deve ser acionada. Os colaboradores da SEQUAGI, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Conduta e/ou no Manual Anticorrupção, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da SEQUAGI em relação à conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

ATOS CONSIDERADOS LESIVOS

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Sobre as **doações**, vale ressaltar que estas podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- a) Doações em espécie devem ser evitadas;
- b) As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas da SEQUAGI;
- c) Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a SEQUAGI atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;

d) As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da SEQUAGI.

ALICIAMENTO

Se a SEQUAGI for aliciada a dar propina ou qualquer outro evento, conforme citado neste Manual, para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, como deve reagir? Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com a SEQUAGI, quer seja colaborador ou prestador de serviços, não deve abrir negociação, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato com a Ouvidoria e chefia imediata.

PUNIÇÕES

Para os colaboradores diretos e indiretos o colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a SEQUAGI. Para a empresa a legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); Ademais, poderá ocorrer a divulgação em amplo meio de comunicação.

DENÚNCIA

Se houver qualquer tipo de suspeita ou flagrante de conduta que viole as diretrizes deste Manual, informe à Ouvidoria.

O acesso pode ser pelo endereço eletrônico ouvidoria@sequagi.com.br. Esses canais garantem a confidencialidade de seu contato.

VIGÊNCIA

Este manual foi revisado e aprovado pela Administração em e passa a vigorar imediatamente. Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pela Empresa.

TERMO DE COMPROMISSO

A SEQUAGI declara ter recebido o Manual Anticorrupção comprometendo-se a cumprir e zelar pela observância integral e permanente das diretrizes e princípios morais que orientam nossos relacionamentos internos e externos.



DIRETOR

03 de julho de 2023